



MR062124/2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.225.933/0001-34, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SIPEP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.643.366/0001-36, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDIVIDRO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.543.673/0001-45, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINPRIFERT - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA FERTILIZANTES, CNPJ nº 62.660.345/0001-29, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDMILHOESOJA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 47.463.021/0001-07, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDICEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 49.467.087/0001-09, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SICETEL - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, CNPJ nº 62.335.864/0001-11, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDILUX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.662.218/0001-69, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDITÊXTIL - SIND IND DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL;TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFIC; DE LINHAS, ARTIG. DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFIC. E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.636.253/0001-03, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDICARNES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.984.168/0001-00, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SIETEX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.649.645/0001-07, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDIRELOJOARIA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.644.695/0001-00, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

Rubrica

Rubrica




SIRESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.300.439/0001-97, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINAEMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.645.460/0001-24, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SITIVESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.649.637/0001-60, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDIGRAF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 61.010.237/0001-48, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDIPLAST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.506.175/0001-22, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDUSTRIGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.640.651/0001-01, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SIAESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 45.796.364/0001-68, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDIFUMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.648.530/0001-06, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDINSTALAÇÃO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.655.659/0001-33, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDIMAD - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 61.533.188/0001-28, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINAFER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.537.451/0001-10, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDICOURO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.649.249/0001-80, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SIMVEP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 47.463.112/0001-42, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SICEESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.649.629/0001-14, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

Rubrica Rubrica
 



SINDIBOR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.649.264/0001-28, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDLEITE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 47.463.179/0001-87, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINAESP – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO, CNPJ nº 62.300.421/0001-95, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDIFRIO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 47.858.097/0001-31, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SIMEFRE - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, CNPJ nº 62.520.960/0001-30, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SIMMESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.646.138/0001-10, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINBEVIDROS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.650.346/0001-92, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SIAMFESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.566.922/0001-18, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDIVEST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO, CNPJ nº 47.463.153/0001-39, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDIROUPAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 47.463.070/0001-40, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDEXMIN - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.644.117/0001-65, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDIVEG - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL, CNPJ nº 62.267.760/0001-17, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

Rubrica Rubrica
 



SINPA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.648.548/0001-08, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDISUPER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.605.845/0001-68, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.646.633/0001-29, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SIACESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.660.352/0001-20, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

SINDIFORJA - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA, CNPJ nº 62.470.695/0001-22, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Cíntia Lípolis Ribera;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA/SP, CNPJ nº 00.815.065/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Alves do Couto Filho;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027** e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional diferenciada de motoristas e trabalhadores do ramo de transportes nas indústrias, exceto os motoristas e ajudantes de motoristas em serviços de concretagem, terraplanagem, pavimentadoras e pedreiras e depósitos de materiais de construção, bem como os motoristas e ajudantes de motoristas no comércio atacadista e varejista, todos na cidade de SÃO PAULO/SP. Este IC abrange tão somente as categorias e territórios em intersecção com o que consta no registro sindical das entidades convenientes, com abrangência territorial em Embu-Guaçu/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Itapequerica Da Serra/SP, Itaquaquecetuba/SP, Poá/SP, São Lourenço Da Serra/SP e São Paulo/SP.

Rubrica Rubrica
 



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam assegurados para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **a partir de 1º de setembro de 2026**, os salários normativos a seguir especificados:

a) - Condutores de Veículos Rodoviários (motoristas): **R\$ 2.124,99** (dois mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) mensais.

b) - Ajudantes de Motoristas: **R\$ 1.780,74** (um mil, setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos) mensais.

Eventuais diferenças poderão ser quitadas até a data do pagamento do salário do mês de **dezembro de 2026**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, a partir de 01/09/2026, as empresas concederão aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um aumento salarial de **3,98%** (três vírgula noventa e oito por cento), correspondente ao período de 01/09/2025 a 31/08/2026, incidente sobre os salários vigentes em 31/08/2025.

Parágrafo primeiro: Alternativamente à majoração salarial prevista no *caput*, as empresas poderão optar pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários das suas categorias preponderantes, que forem estabelecidos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, desde que respeitado o salário normativo previsto na cláusula terceira desta Convenção.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de competência de **dezembro de 2026**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

B) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ROUBO, FURTO, QUEBRA DE VEÍCULO, AVARIAS E OUTROS

Rubrica

Rubrica



Em casos de roubo, furto, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa por terceiros, comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, não serão efetuados descontos salariais.

Constatado dolo ou culpa do empregado, o desconto será legítimo e poderá ser efetuado. O roubo e/ou furto deverão ser comprovados através de Boletins de Ocorrências (B.O.).

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade, apresentando-lhe uma cópia do auto de infração, e documentos hábeis à propositura de recurso, após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

O empregado interpondo recurso e não sendo acolhido pelo órgão oficial, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto relativo às multas.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por Lei, também, seguro de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas e os recolhimentos para o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Respeitadas as condições de reembolso mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que, aquelas que não tenham sistema próprio, reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, quando eventualmente forem necessárias, até o limite de **R\$ 35,53** (trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para o almoço e **R\$ 35,53** (trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para o jantar, tanto para o motorista quanto para o ajudante de motorista, a partir do mês de setembro de 2026.

Parágrafo primeiro: Quando em viagem a serviço ocorrer necessidade de pernoite este compreenderá também o café da manhã sendo o reembolso diário limitado, a partir do mês de setembro de 2026, de **R\$ 71,00** (setenta e um reais), devido ao motorista e a cada ajudante, se houver.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças devidas a partir de **01/09/2026** poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de **dezembro de 2026**.

Rubrica Rubrica
 



**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que, pagarão a título de adicional de transferência o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas alertadas de que deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte, nos termos da Lei 7.619/87 e Decreto nº 10.854/2021.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Caso a empresa exija o uso de uniformes ou macacões para a prestação dos serviços, deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados abrangidos por esta Convenção.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos expedidos pelo ambulatório do SINDICATO laboral, desde que este mantenha convênio com o INSS.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

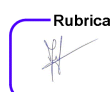
Os empregadores deverão colocar à disposição do SINDICATO, uma vez por ano, local e meios adequados para fins de sindicalização. O período será de comum acordo entre a empresa e o SINDICATO e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de produção e no período de descanso da jornada normal de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do SINDICATO Profissional Diferenciado.

Rubrica


Rubrica


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Conforme deliberação da Assembleia Geral, aberta à categoria como um todo, independentemente de filiação, as empresas descontarão mensalmente da folha de pagamento de todos os empregados, associados ou não, nos moldes da tese de repercussão geral fixada pelo STF no TEMA 935, a título de Contribuição Negocial, percentual definido em assembleias realizadas entre os dias 03 e 14 de março de 2026 com o sindicato profissional e informado para as empresas em prazos razoáveis. O desconto observará excepcionalmente o valor máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mês por empregado e deverá ser repassado ao Sindicato Profissional até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto, através de guia própria fornecida gratuitamente pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo primeiro: A empresa descontará em folha de pagamento e efetuará o recolhimento desses valores em favor do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, através de guia emitida pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo: O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo terceiro: Fica consignado o prazo de 10 (dez) dias a partir da data da assembleia para oposição ao desconto da contribuição aqui fixada, bem como prazo excedente de 10 (dez) dias a partir da assinatura deste instrumento, para os trabalhadores que o desejarem. A eventual oposição deverá ser efetuada de próprio punho em duas vias e assinada na presença de funcionário da entidade, com protocolo pessoal e exclusivo na secretaria de sua sede, localizada na Rua Manoel dos Santos Neto, 64 - Carandiru - São Paulo, no horário das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, devendo ser entregue à empresa para que os descontos não sejam efetuados.

Parágrafo quarto: O prazo de 10 dias do parágrafo terceiro também se aplica aos trabalhadores contratados após a assinatura desta CCT, contados a partir da admissão.

Parágrafo quinto: A presente cláusula reveste-se do poder negocial dado às partes pelo artigo 8º da Constituição Federal e ainda do quanto prescreve o artigo 611-A da CLT, que privilegia o negociado sobre o legislado.

Parágrafo sexto: A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato laboral, ficando isentos os sindicatos patronais convenientes e as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462 da CLT.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação ao sindicato laboral antes do encerramento da instrução processual, através de comunicado via SEDEX, com AR, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá



ressarci-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DOS DESCONTOS SINDICAIS NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os descontos citados nas cláusulas "Mensalidades associativas", "Reembolso despesas" e "Aumento salarial - eventuais diferenças salariais", deverão constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes a categoria profissional diferenciada acordante.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APLICAÇÃO DAS NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE

Serão aplicadas à categoria profissional diferenciada ora acordantes as mesmas condições e todos os benefícios previstos em norma coletiva da categoria profissional preponderante das respectivas empresas, no que não colidirem com a presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BOLETINS DE OCORRÊNCIA

Em casos de furto, assalto ou acidente de trânsito, desde que comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, as empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de boletins de ocorrências e será considerado como tempo a disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial ou a requisição de boletim.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

Assinado por:

CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA

65590A3F6978466...

CÍNTIA LÍPOLIS RIBERA

Procuradora

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SIPEP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO
SINDIVIDRO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO
SINPRIFERT - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA
FERTILIZANTES

Rubrica



SINDMILHOESOJA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICEL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SICETEL - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS

SINDILUX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDITÊXTIL - SIND IND DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL;TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFIC; DE LINHAS, ARTIG. DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFIC. E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICARNES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO,

SIETEX - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIRELOJOARIA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIRESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINAEMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SITIVESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIGRAF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIPLAST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDUSTRIGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SIAESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIFUMO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDINSTALAÇÃO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIMAD - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINAFER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICOURO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO

SIMVEP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SICEESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIBOR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDLEITE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINAESP – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO

SINDIFRIO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

SIMEFRE - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS

SIMMESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Rubrica

Rubrica



SINBEVIDROS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIAMFESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIVEST - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO

SINDIROUPAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDEXMIN - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIVEG - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL

SINPA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDISUPER - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SIACESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIFORJA - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA

Assinado por:

E346D4B9BDF641A...

JOSE ALVES DO COUTO FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERESTADUAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA/SP

Rubrica